



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 007/2021

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

02/2020 a 07/2020

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

15 de março de 2021



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
4. CONCLUSÕES	11
5. RECOMENDAÇÕES	12
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
EQUIPE TÉCNICA	14

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo atender à demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), realizada mediante o Memorando GFO nº 58/2020 (SEI 18997959). Nesse documento, foi solicitada, à Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), análise do faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Copasa-MG, no município de Belo Horizonte/MG, em virtude de inconsistências na classificação dos serviços de esgoto, as quais foram identificadas em fiscalização operacional.

No Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 78/2020 (SEI 18997906), foi destacado que o serviço prestado pela Copasa-MG, em Belo Horizonte/MG, referente às unidades usuárias afetadas pelo rompimento de alguns interceptores e de um emissário, consistiu somente na coleta de esgoto dinâmico (EDC). Segundo a GFO, não houve configuração da prestação do serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) para tais unidades usuárias. Porém, esse serviço foi considerado pelo prestador no faturamento. Com isso, este relatório de fiscalização econômica busca avaliar a magnitude de uma potencial cobrança indevida nas faturas.

A delimitação do conjunto de unidades usuárias abrangidas e as respectivas constatações, bem como a situação temporal da ocorrência, que subsidiam a elaboração deste relatório, se baseiam no Memorando GFO nº 58/2020 (SEI 18997959). Como parte das unidades usuárias afetadas pelos problemas operacionais estavam localizadas no município de Contagem/MG, os dados de faturamento desse município também foram considerados na análise, além daqueles de Belo Horizonte/MG, e constituem parte do processo fiscalizatório em tela.

Os valores potencialmente cobrados de forma indevida foram calculados pela GFE e são apresentados neste documento. Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI 2440.01.0000986/2020-94.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019, com vigência a partir de 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir da demanda supracitada, a GFE analisou os dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

O conjunto de dados analisados neste relatório é referente aos municípios de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG. A GFO disponibilizou a relação de matrículas associadas aos imóveis que tinham o esgoto conduzido por alguns interceptores e por um emissário, os quais se romperam em consequência de chuvas em janeiro de 2020.

Apesar de tais problemas operacionais terem ocorrido, principalmente, no território de Belo Horizonte/MG, uma parte das matrículas afetadas pelo rompimento de interceptores pertencem ao município de Contagem/MG. Por esse motivo, foram considerados ambos os municípios neste relatório.

O período de análise deste relatório compreende os meses de referência de fevereiro de 2020 a julho de 2020, tendo em vista o ciclo de leitura captado nas faturas. O período no qual ocorreram os problemas operacionais foi definido no Memorando GFO nº 58/2020, variando de acordo com cada um dos interceptores danificados (considerando, inclusive, o emissário), mas mantendo conformidade com a data de rompimento e recuperação deles. De acordo com os resultados do Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 78/2020, nesse período não ficou caracterizada a efetiva prestação do serviço EDT para alguns conjuntos de unidades usuárias, tendo sido prestado somente o serviço EDC.

Para o alinhamento entre faturas e períodos com ausência de prestação do serviço EDT, as faturas cujo ciclo de leitura captava serviços prestados entre as datas de rompimento e recuperação dos interceptores foram consideradas como sem a efetiva prestação desse serviço. Com base na *data de leitura atual* e na *data de leitura anterior* das faturas, considerou-se dados dos meses de referência 02/2020 a 07/2020 na análise deste relatório. Entretanto, há períodos específicos por ponto de rompimento. Foram desconsideradas as faturas com *data de leitura atual* anterior ao rompimento dos interceptores, bem como aquelas com *data de leitura anterior* posterior à recuperação dos interceptores. O Quadro 1 exibe os períodos considerados sem prestação de serviço EDT para cada ponto de rompimento de interceptor.

Quadro 1 – Pontos e períodos com interceptores rompidos

Delimitadores	Interceptor Arrudas	Interceptor Cercadinho	Interceptor Álvaro Camargo	Interceptor Ribeirão do Onça MD	Emissário ETE Onça
Rompimento	27/01/2020	27/01/2020	27/01/2020	27/01/2020	27/01/2020
Reparação	29/05/2020	29/05/2020	30/03/2020	04/05/2020	12/03/2020

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG.

Conforme os resultados dispostos no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 78/2020, nos períodos exibidos no Quadro 1, não ficou caracterizada a efetiva prestação do serviço EDT para os imóveis correspondentes às matrículas, sendo prestado somente o serviço EDC. Conforme preconizam o artigo 81 da Resolução Arsae-MG nº 40/2013 e o artigo 87 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado, como o tratamento de esgoto no período em que os interceptores se encontravam rompidos.

No entanto, antes de analisar os potenciais valores cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário no cálculo das faturas dos municípios de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento fornecido pelo prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, as diferenças entre o faturamento do prestador e os recálculos da Arsae-MG – mostrados mais adiante neste relatório – decorrerão da reclassificação de serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de fevereiro de 2020 a julho de 2020 (período que capta todas as inconsistências indicadas pela GFO) são apresentados na Tabela 1, concernente ao município de Belo Horizonte/MG, e na Tabela 2, concernente ao município de Contagem/MG. Nessas tabelas, as diferenças foram calculadas tendo como referência o valor simulado pela Arsae-MG. Além disso, considerou-se a tabela tarifária de 2019-2020.

Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Belo Horizonte/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Fev./2020	64.043.331,00	60.170.186,92	124.213.517,92	63.750.825,91	59.855.657,26	123.606.483,17	292.505,09	314.529,66	607.034,75	0,49%
Mar./2020	70.632.102,53	66.546.378,27	137.178.480,80	70.340.193,98	66.119.413,26	136.459.607,24	291.908,55	426.965,01	718.873,56	0,53%
Abr./2020	64.756.741,18	60.686.407,61	125.443.148,79	64.376.670,51	60.211.714,81	124.588.385,32	380.070,67	474.692,80	854.763,47	0,69%
Mai./2020	69.017.589,43	63.648.701,81	132.666.291,24	68.698.435,07	63.352.494,96	132.050.930,03	319.154,36	296.206,85	615.361,21	0,47%
Jun./2020	68.068.235,76	63.169.318,76	131.237.554,52	67.725.838,32	62.893.497,84	130.619.336,16	342.397,44	275.820,92	618.218,36	0,47%
Jul./2020	66.523.076,13	61.664.957,59	128.188.033,72	66.185.535,68	61.424.513,12	127.610.048,80	337.540,45	240.444,47	577.984,92	0,45%
Acumulado	403.041.076,03	375.885.950,96	778.927.026,99	401.077.499,47	373.857.291,25	774.934.790,72	1.963.576,56	2.028.659,71	3.992.236,27	0,52%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Contagem/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Fev./2020	13.690.405,89	12.241.929,89	25.932.335,78	13.811.102,57	12.152.710,38	25.963.812,95	-120.696,68	89.219,51	-31.477,17	-0,12%
Mar./2020	14.951.741,32	13.411.743,89	28.363.485,21	15.074.577,91	13.305.649,48	28.380.227,39	-122.836,59	106.094,41	-16.742,18	-0,06%
Abr./2020	13.677.520,35	12.122.129,52	25.799.649,87	13.831.047,74	12.058.947,03	25.889.994,78	-153.527,39	63.182,49	-90.344,91	-0,35%
Mai./2020	14.920.238,44	13.213.361,45	28.133.599,89	15.051.614,51	13.081.592,68	28.133.207,18	-131.376,07	131.768,77	392,71	0,00%
Jun./2020	14.748.631,65	12.942.444,18	27.691.075,83	14.860.500,13	12.845.653,53	27.706.153,67	-111.868,48	96.790,65	-15.077,84	-0,05%
Jul./2020	14.426.347,03	12.712.043,15	27.138.390,18	14.544.919,53	12.614.190,10	27.159.109,63	-118.572,50	97.853,05	-20.719,45	-0,08%
Acumulado	86.414.884,68	76.643.652,08	163.058.536,76	87.173.762,39	76.058.743,20	163.232.505,59	-758.877,71	584.908,88	-173.968,83	-0,11%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Os valores exibidos nas Tabelas 1 e 2 (colunas j) indicam que as faturas cobradas pelo prestador nos municípios de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas, em termos relativos. Algumas discrepâncias, contudo, serão objeto de avaliação posterior. Considerando que não houve erros substancialmente significativos no faturamento do prestador, pode-se comparar o impacto provocado pela mudança de EDT para EDC na classificação dos serviços prestados.

A Tabela 3 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da alteração da classificação das economias de esgoto de EDT para EDC, assim como a diferença entre o faturamento efetivo e o simulado. Como a demanda da área operacional refere-se especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, este último é o foco da análise apresentada na Tabela 3.

Na referida tabela, pode-se observar que a mudança de EDT para EDC implica diferenças substanciais no faturamento do prestador. O faturamento do prestador com serviços de esgoto, considerando as matrículas afetadas pelos problemas operacionais, reduz de R\$ 83.623.756,44, no valor cobrado como EDT dos usuários, para R\$ 26.712.669,67, no valor simulado como EDC pela Arsae-MG, para os meses em que foram apontadas as ocorrências de não prestação dos serviços. Assim, identifica-se uma cobrança adicional por parte do prestador, em termos nominais, que totaliza R\$ 56.911.086,77 no período analisado.

Os valores apresentados na Tabela 3, no intuito de avaliar uma receita adicional do prestador, são referentes ao agregado de matrículas. No Anexo deste relatório são apresentados valores nominais discriminados por usuário, com fins de devolução, sendo consideradas somente as diferenças por matrícula maiores ou iguais a R\$ 0,10. Nesse caso, o valor das diferenças totais, em desfavor dos usuários, aumenta para R\$ 56.913.143,48.

Assumindo o total de matrículas do mês de fevereiro como referência e considerando as matrículas dispostas no Anexo (235.299 de Belo Horizonte/MG e 63.789 de Contagem/MG), a reclassificação dos serviços impacta cerca de 37% das matrículas de Belo Horizonte/MG e cerca de 33% daquelas de Contagem/MG. Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários e os respectivos valores para devolução constam em planilhas destacadas deste documento (Anexos I a V), mas também integrantes do processo SEI 2440.01.0000986/2020-94.

Questionamentos quanto aos aspectos referentes à prestação dos serviços devem ser direcionados à área operacional da Arsae-MG, nomeadamente, Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO).

Tabela 3 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsaie-MG

Ponto	Mês Referência	Prestador			Arsaie-MG		Diferença	
		Total Água (a)	Total Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Total Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = a + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c – f)	Água e Esgoto (%) (h = g/f)
Grupo 1: Interceptor Arrudas (29.892 mat.)	Fev./2020	2.135.600,92	1.984.152,46	4.119.753,38	664.057,78	2.799.658,70	1.320.094,68	47,15%
	Mar./2020	2.996.180,21	2.718.105,80	5.714.286,01	799.533,88	3.795.714,09	1.918.571,92	50,55%
	Abr./2020	2.847.972,56	2.545.133,09	5.393.105,65	730.285,35	3.578.257,91	1.814.847,74	50,72%
	Mai./2020	2.941.795,66	2.464.390,70	5.406.186,36	766.443,91	3.708.239,57	1.697.946,79	45,79%
	Jun./2020	2.960.963,05	2.468.479,64	5.429.442,69	771.735,01	3.732.698,06	1.696.744,63	45,46%
	Jul./2020	601.070,32	262.639,94	863.710,26	44.103,99	645.174,31	218.535,95	33,87%
	Acumulado	14.483.582,72	12.442.901,63	26.926.484,35	3.776.159,93	18.259.742,65	8.666.741,70	47,46%
Grupo 2: Interceptor Cercadinho (8.730 mat.)	Fev./2020	1.888.423,06	1.848.078,96	3.736.502,02	596.108,33	2.484.531,39	1.251.970,63	50,39%
	Mar./2020	2.325.647,52	2.285.926,58	4.611.574,10	737.049,67	3.062.697,19	1.548.876,91	50,57%
	Abr./2020	2.075.428,94	2.038.842,35	4.114.271,29	657.260,73	2.732.689,67	1.381.581,62	50,56%
	Mai./2020	2.437.483,56	2.387.659,79	4.825.143,35	768.211,14	3.205.694,70	1.619.448,65	50,52%
	Jun./2020	2.280.865,21	2.237.972,53	4.518.837,74	720.661,74	3.001.526,95	1.517.310,79	50,55%
	Jul./2020	1.620.889,79	1.602.220,18	3.223.109,97	515.048,62	2.135.938,41	1.087.171,56	50,90%
	Acumulado	12.628.738,08	12.400.700,39	25.029.438,47	3.994.340,25	16.623.078,33	8.406.360,14	50,57%
Grupo 3: Interceptor Álvaro Camargo (6.338 mat.)	Fev./2020	483.967,48	418.105,91	902.073,39	140.394,08	624.361,56	277.711,83	44,48%
	Mar./2020	568.584,59	495.416,28	1.064.000,87	165.838,18	734.422,77	329.578,10	44,88%
	Abr./2020	510.313,92	447.959,69	958.273,61	149.949,78	660.263,70	298.009,91	45,13%
	Mai./2020	62.544,15	56.733,82	119.277,97	18.283,93	80.828,08	38.449,89	47,57%
	Acumulado	1.625.410,14	1.418.215,70	3.043.625,84	474.465,97	2.099.876,11	943.749,73	44,94%

(Continua)

Tabela 3 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsaie-MG (Continuação)

Ponto	Mês Referência	Prestador			Arsaie-MG		Diferença	
		Total Água (a)	Total Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Total Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = a + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c – f)	Água e Esgoto (%) (h = g/f)
Grupo 4: Interceptor Ribeirão do Onça MD (26.733 mat.)	Fev./2020	1.488.133,79	1.318.903,07	2.807.036,86	447.121,14	1.935.254,93	871.781,93	45,05%
	Mar./2020	1.656.734,78	1.468.265,21	3.124.999,99	495.836,75	2.152.571,53	972.428,46	45,18%
	Abr./2020	1.519.163,82	1.349.752,06	2.868.915,88	457.330,22	1.976.494,04	892.421,84	45,15%
	Mai./2020	1.861.336,83	1.642.729,37	3.504.066,20	555.319,40	2.416.656,23	1.087.409,97	45,00%
	Jun./2020	458.638,45	433.032,42	891.670,87	139.800,72	598.439,17	293.231,70	49,00%
	Acumulado	6.984.007,67	6.212.682,13	13.196.689,80	2.095.408,23	9.079.415,90	4.117.273,90	45,35%
Grupo 5: Emissário ETE Onça Belo Horizonte (163.606 mat.)	Fev./2020	13.887.813,25	13.466.743,24	27.354.556,49	4.349.327,29	18.237.140,54	9.117.415,95	49,99%
	Mar./2020	17.274.423,07	16.777.425,82	34.051.848,89	5.422.369,18	22.696.792,25	11.355.056,64	50,03%
	Abr./2020	10.624.605,03	10.518.276,15	21.142.881,18	3.343.051,07	13.967.656,10	7.175.225,08	51,37%
	Acumulado	41.786.841,35	40.762.445,21	82.549.286,56	13.114.747,54	54.901.588,89	27.647.697,67	50,36%
Grupo 6: Emissário ETE Onça Contagem (63.789 mat.)	Fev./2020	3.523.365,94	3.260.151,86	6.783.517,80	1.020.673,29	4.544.039,23	2.239.478,57	49,28%
	Mar./2020	4.748.295,27	4.414.739,95	9.163.035,22	1.388.455,52	6.136.750,79	3.026.284,43	49,31%
	Abr./2020	2.965.858,95	2.711.919,57	5.677.778,52	848.418,94	3.814.277,89	1.863.500,63	48,86%
	Acumulado	11.237.520,16	10.386.811,38	21.624.331,54	3.257.547,75	14.495.067,91	7.129.263,63	49,18%
Total		88.746.100,12	83.623.756,44	172.369.856,56	26.712.669,67	115.458.769,79	56.911.086,77	49,29%

Nota: As quantidades de matrículas indicadas para cada ponto com problema operacional são aquelas do Anexo deste relatório. **Fonte:** Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, os valores faturados pelos serviços foram relativamente coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas em prejuízo aos usuários no processo de cálculo das faturas.

4.2. Observa-se, no entanto, haver incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços efetivamente prestados, para diversos usuários nas faturas com meses de referência entre fevereiro de 2020 a julho de 2020, em virtude dos problemas operacionais relatados pela Gerência de Fiscalização Operacional.

4.3. Isso posto, entende-se como indevida a cobrança decorrente da não efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

4.4. Em síntese, e como decorrência dos itens anteriores, ao longo dos meses analisados, calcula-se que o prestador tenha recebido receita indevida ao cobrar tarifas de EDT quando não houve o efetivo tratamento dos efluentes coletados, cabendo, portanto, devolução dos valores, cujo montante simples e nominal é de R\$ 56.913.143,48.

Cabe destacar que as conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliadas eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

- 5.1. Que seja avaliada, pela Diretoria, a abertura de processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam examinados e potencialmente ressarcidos aos usuários;
- 5.2. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;
- 5.3. Que seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa, conforme previsão legal e normativa;
- 5.4. Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 101 da Resolução Arsaem-MG nº 40/2013 e no art. 98 da Resolução Arsaem-MG nº 131/2019, em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de engano justificável, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, considera-se o período de análise delimitado pela ocorrência e resolução dos problemas operacionais, conforme informado pela GFO. Assim, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Gerência de Fiscalização Operacional.

Integram este relatório os anexos a seguir relacionados, em que se apresenta a listagem de matrículas e valores abrangidos pelas conclusões e recomendações deste documento. Diante das restrições de tecnologia, que limitam a inclusão de arquivos a no máximo 20Mb no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a relação de usuários foi particionada nos seguintes anexos, constantes no processo SEI 2440.01.0000986/2020-94:

Arquivo	Regiões	Número de usuários	Número SEI
Anexo I	Interceptor Arrudas	29.892	27216166
	Interceptor Cercadinho	8.730	
	Interceptor Álvaro Camargo	6.338	
Anexo II	Interceptor Ribeirão do Onça MD	26.733	27252934
Anexo III	Emissário ETE Onça (Belo Horizonte) (Meses 02 e 03/2020)	163.606	27253090
Anexo IV	Emissário ETE Onça (Belo Horizonte) (Mês 04/2020)	-	27253146
Anexo V	Emissário ETE Onça (Contagem)	63.789	27253225
-		299.088	-

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica